



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0328.0/2020

“Institui o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que pretende instituir o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de outubro de 2020 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

Em sua Justificação ao Projeto de Lei (fl. 03), o Autor aduz que:

[...]

A data homenageia o nascimento do professor Aldo João Nunes (03/06/1925 – 09/08/2004), primeiro conservador-restaurador catarinense, especialista em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis, formado pelo Centro de Conservação e Restauração de Bens Culturais – Cecor da Escola de Belas Arte – EBA da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

[...]

Conhecer e valorizar o patrimônio cultural em todas as suas manifestações, compreendendo as suas referências culturais materiais e imateriais é fundamental na missão de conservar e restaurar os bens culturais.

Os bens culturais possuem valores insubstituíveis e únicos, que residem em sua autenticidade enquanto documentos históricos. Portanto, a atividade de conservação e restauração exige formação e experiência profissionais, bem como a compreensão dos fatores técnicos, científicos, históricos e estéticos, presentes nos objetos.



Assim, o objetivo deste Projeto de Lei de instituir o “Dia Estadual de Conservador e Restaurador de Bens Culturais” é evidenciar, valorizar e reconhecer a importância destes profissionais, responsáveis diretos pela preservação do Patrimônio Cultural de natureza material em Santa Catarina, através de atividades de reflexão, debates e valorização da memória, história e identidade dos nossos valiosos bens culturais.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que (I) a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária; (II) não está situada dentre as de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante; e (III) busca, tão somente, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais.

Entretanto, verifico a necessidade de apresentar emenda substitutiva global ao Projeto de Lei em análise, para que: (I) o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais seja instituído por meio da alteração do Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que reúne espécies normativas assemelhadas para o fim de consolidação, com o intuito de manter atualizado o rol de datas e festividades alusivas do Estado; e (II) para extrair da redação original a menção a um “calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina”, que, de fato, inexistente.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput, 209, I e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0328.0/2020, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito, em face do interesse



público, nos termos do art. 144, III, do mesmo estatuto regimental, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para tanto especialmente designada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0328.0/2020

O Projeto de Lei nº 0328.0/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0328.0/2020

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais.

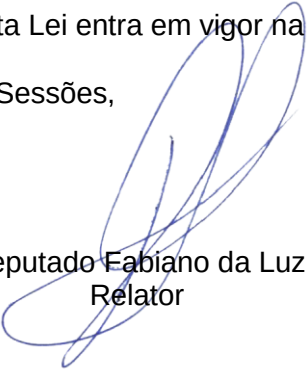
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho, em Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator





ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
3	Dia Estadual do Conservador e do Restaurador de Bens Culturais	
.....		
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		

(NR)'''

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator